



Superior Tribunal de Justiça
Comissão de Regimento Interno
Ata da reunião de 25 de abril de 2023

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, foi declarada aberta a reunião realizada pelo sistema *WhatsApp* da **Comissão de Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**, sob a Presidência do Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** e com a presença da Sr.^a Ministra **Isabel Gallotti** e dos Srs. Ministros **Sérgio Kukina**, **Moura Ribeiro**, **Reynaldo Soares da Fonseca** e **Antonio Saldanha Palheiro**.

Primeiramente, o Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** saudou os presentes e passou a relatar o único projeto de emenda regimental em pauta, o de n. 110.

O PER em questão restou aprovado à unanimidade com a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 110

Em vermelho – sugestões

Em letras-tachadas – exclusões

Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para disciplinar a classificação de feitos no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

IV - inquérito;

V - queixa crime.

Art. 67.....

LI - Tutela Antecipada Antecedente (TutAntAnt);

LII - Tutela Cautelar Antecedente (TutCautAnt);

LIII - Queixa Crime (QC).

Parágrafo único.....

V - na classe Inquérito (Inq), são incluídos os policiais e os administrativos que possam resultar em responsabilidade penal, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após ~~oferecimento~~ **recebimento** da denúncia;

V-A - na classe Queixa Crime (QC), estão incluídos os feitos de natureza penal de iniciativa privada, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após o recebimento da queixa;

.....

~~VIII-B - a classe Pedido de Tutela Provisória (TP) compreende o pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecedente; (revogar)”~~

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII-B do parágrafo único do art. 67 deste regimento.

Art. 3º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Comissão de Regimento Interno

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental abrange a modificação de incisos referentes ao art. 67 do RISTJ e seu parágrafo único, alterações de sugestão advinda da Presidência deste Superior Tribunal.

A primeira delas diz respeito à distorção constante do regramento interno quanto à autuação de inquérito sob a classe da ação penal no qual pende recebimento da denúncia ou queixa, a causar ao acusado o constrangimento de figurar nesse *nipe* de ação sem ao menos ser réu, sujeito que está aos efeitos da rejeição da denúncia ou da queixa ou mesmo da decretação da prescrição.

O alerta para a necessidade da modificação regimental foi externado na fala de causídico quando do julgamento da APn 623-DF pela Corte Especial, reunida no dia 1º de dezembro de 2021, e logo encampado pelo Sr. Ministro **Humberto Martins**, então Presidente do STJ, ao remetê-lo imediatamente ao conhecimento da Comissão de Regimento Interno para as cabíveis providências.

Ao analisar a proposta, a Comissão entendeu ser necessária também a criação da classe Queixa Crime, a acolher os feitos penais de iniciativa privada, bem como a inclusão dela e da classe Inquérito no rol daquelas sujeitas à revisão (art. 35 do RISTJ).


Tal modificação aprovada pela Comissão vem em boa hora, pois ao encontro dos princípios mais comezinhos da processualística penal, tal qual os referentes à necessidade do contraditório preambular constante dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 8.038/1990.

A segunda sugestão, também acatada pela Comissão, diz respeito ao regramento interno tratar da classe do Pedido de Tutela Provisória – TP sem a distinção de ser ele referente à Tutela Antecipada Antecedente – TutAntAnt ou Tutela Cautelar Antecedente – TutCautAnt, o que descumpriria a determinação do Conselho Nacional de Justiça sobre a ação de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário com fins à apuração de dados estatísticos.

Constante do Processo SEI n. **036343/2021**, tal sugestão foi remetida à Comissão pela Presidência do STJ, sendo acolhida notadamente em razão da necessidade de alinhamento técnico do Tribunal às diretrizes estipuladas pelo CNJ.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Comissão de Regimento Interno

Às doze horas e sete minutos foi encerrada a reunião, pelo que eu, Fábio Henrique Cavalcanti Dantas *Fábio Henrique Cavalcanti Dantas* (Assessor), lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques**.


Ministro **Mauro Campbell Marques**
Presidente da Comissão de Regimento Interno